

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Suprimam-se os artigos 28, 29, 30 e 31 do Substitutivo apresentado ao PL 630/03, renumerando-se os artigos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo terá o objetivo de financiar programas de amparo à pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico aplicadas às fontes alternativas renováveis de energia e à produção e utilização do hidrogênio para fins energético. Será composto, dentre outros, pelos seguintes recursos:

- 5% dos royalties do Petróleo;
- 5% da participação especial prevista para a produção de grande volume ou de grande rentabilidade de petróleo;
- 5% da receita operacional líquida das termelétricas que utilizem combustíveis fósseis;
- recursos provenientes do encargo tarifário abaixo descrito; e
- recursos orçamentários

Para compor o Fundo, será pago - a título de encargo tarifário - por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, valor correspondente a 30% da redução anual de recolhimento da CCC referente à interligação de sistemas isolados ao SIN.

Percebem-se, novamente, mais custos para o consumidor.

Assim contamos com o acatamento da presente emenda.

Sala da Comissão, em _____ de agosto de 2009.

RODRIGO ROCHA LOURES

PMDB/PR